

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PARECER Nº J , DE 2013 – CCJ

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI Nº 1.731, de 2013, que *autoriza o Distrito Federal a doar imóvel à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – EMATER-DF.*

AUTORIA: Poder Executivo

RELATORA: Deputada ELIANA PEDROSA

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 1.731, de 2013, apresentado pelo Governador do Distrito Federal por meio da Mensagem nº 421/2013-GAG.

A proposição visa a autorizar o Distrito Federal a doar ao patrimônio da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – EMATER-DF o terreno onde se encontra edificada a sede da Gerência de Brazlândia, localizado no Setor Tradicional de Brazlândia – RA IV, com área de 24.799,5 m².

Seguem as cláusulas de vigência e revogatória.

A justificação, apresentada na Exposição de Motivos do Secretário de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural, argumenta que no referido imóvel se encontra edificada a sede da Gerência de Brazlândia da EMATER-DF, e aponta os documentos que comprovam a propriedade do Distrito Federal.

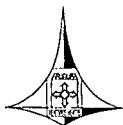
O Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Assuntos Fundiários, à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças e à Comissão de Constituição e Justiça.

Encaminhada a esta Comissão para exame, a proposição não recebeu emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 63, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça examinar a admissibilidade das proposições quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, emitindo parecer de caráter terminativo quanto aos três primeiros aspectos.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

O art. 15, inciso V, da Lei Orgânica estabelece a competência privativa do Distrito Federal para dispor sobre a *administração, utilização, aquisição e alienação dos bens públicos*, e o art. 71 assegura a prerrogativa do Governador quanto à iniciativa. Os arts. 47 e 49 determinam que os bens imóveis do Distrito Federal só podem ser objeto de alienação em virtude de lei, dependendo de autorização da Câmara Legislativa, subordinada à comprovação da existência de interesse público e à observância da legislação pertinente à licitação.

O interesse público resta comprovado por se tratar de doação à EMATER, empresa pública do Distrito Federal, de imóvel onde se encontra edificada sua Gerência de Brasília.

O art. 17, inciso I, alínea *b*, da Lei federal nº 8.666, de 1993, dispensa o procedimento licitatório no caso de doação de imóvel público para outro órgão ou entidade da administração pública.

Diante do exposto, manifestamos voto pela ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 1.731, de 2013, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, de de 2013.

Deputado

Presidente


Deputada
ELIANA PEDROSA
Relatora

FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER**PROPOSIÇÃO: PL 1731/2013**

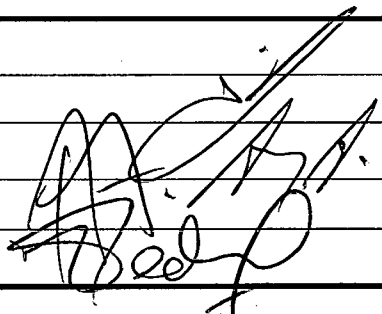
AUTORIZA O DISTRITO FEDERAL A DOAR IMÓVEL À EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER-DF.

AUTORIA: **PODER EXECUTIVO**RELATORIA: **Dep. ELIANA PEDROSA**

PARECER:

VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 10/12/13, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Chico Leite					X		
Robério Negreiros	P	X					
Aylton Gomes		X					
Cláudio Abrantes		X					
Eliana Pedrosa	R	X					
Suplentes							
Chico Vigilante							
Wellington Luiz							
Benedito Domingos							
Joe Valle							
Celina Leão							
	Totais	4			1		

RESULTADO:☒ APROVADO☒ Parecer do Relator☐ Voto em Separado☐ REJEITADO Relator do parecer do vencido: Dep.☐ Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):☐ Concedido Vista ao Dep.

, em

☒ 34ª Ordinária☐ ExtraordináriaPaulo Eduardo Pinto de Almeida
Secretário – CCJ